LEI Nº 6.111, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Institui a Semana do Campo Limpo no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Semana do Campo Limpo no município de Pato Branco, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 18 do mês de agosto.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Campo Limpo destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, visando à proteção da saúde humana, dos animais e do meio ambiente.

Art. 4º Na semana que trata a presente lei poderão ser desenvolvidas ações educativas junto aos estudantes e à sociedade em geral, com os seguintes objetivos:

I - promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação;

II - realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização de agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e a sociedade em geral, acerca da importância da logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema da correta destinação de embalagens vazias de agrotóxicos;

IV - estimular programas e projetos na área da educação ambiental sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Quanto à programação educacional, convênios, parcerias e demais disposições relacionadas aos artigos 3º e 4º da presente lei, caberá ao Poder Executivo a regulamentação por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BE8-2CC2-D47A-5F62 e informe o código 5BE8-2CC2-D47A-5F62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5BE8-2CC2-D47A-5F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/07/2023 15:04:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BE8-2CC2-D47A-5F62